



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2023/36207

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2023/00233
, 28/08/23 - TRF2.
Assunto: Licitação

Tratam os autos da contratação do instrutor **Marcus Livio Gomes**, para ministrar aula no Curso: "Teoria dos Precedentes e a Jurisprudência Tributária dos Tribunais Superiores", a ser realizado na modalidade presencial, no dia 01/09/2023, com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A EMARF informa, na TRF2-SEC-2023/00215, que o curso tem por finalidade a familiarização dos magistrados com os aspectos jurídicos em torno do tema e sua aplicação no âmbito da Justiça Federal.

O custo total da contratação é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), como se pode verificar no TRF2-CAP-2023/20142, já estando incluído o valor da contribuição previdenciária.

O documento necessário e o currículo do instrutor encontram-se encartados no TRF2-CAP-2023/20140.

Cumprе ressaltar a existência de dotação orçamentária para a despesa, conforme informação da DPLAN, exposta no TRF2-DES-2023/34959.

A Assessoria Jurídica emitiu o TRF2-PAR-2023/00948, através do qual opina pela efetivação da contratação em tela, com base nos dispositivos legais acima mencionados, fundamentada, ainda, na doutrina e na orientação consolidada do Tribunal de Cotas da União, a saber, o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, que trata de objeto semelhante ao que se pretende contratar no presente processo, com a mesma fundamentação.

Registre-se a autorização da Presidência, constante dos TRF2-DES-2023/32429 e TRF2-DES-2023/34706.

Considerando o entendimento da Assessoria Jurídica, no TRF2-PAR-2023/00948, AUTORIZO a contratação do instrutor **Marcus Livio Gomes**, para ministrar, no dia 01/09/2023, aula no Curso: "Teoria dos Precedentes e a Jurisprudência Tributária dos Tribunais Superiores", com o tema: "A Teoria dos Precedentes no contexto constitucional brasileiro e seu impacto no Direito Tributário", com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição.

Encaminhem-se à DIOFE, para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa.

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202336207A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

- assinado eletronicamente -
PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
Diretor-Geral

